



## **D E C R E T O N°2.871/2017**

**DISPÕE SOBRE O SORTEIO E DISTRIBUIÇÃO DOS PRÊMIOS PREVISTOS NA LEI N°1.257/2017, QUE DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO DE PRÊMIOS A SEREM SORTEADOS NA CAMPANHA DE INCENTIVO À EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS.**

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe a lei Municipal n°1.257 de 14 de agosto de 2017,

### **D E C R E T A:**

Art. 1º – Podem participar desta promoção pessoas físicas residentes e domiciliadas em todo território nacional, sendo vedada a participação de pessoa jurídica.

Art. 2º – Para participar se faz necessária a apresentação de notas e cupons fiscais do comércio em geral, nota de produtor rural, nos postos de troca, onde o participante receberá cupons, que devem ser devidamente preenchidos e depositados nas urnas cadastradas.

Art. 3º – A Cada R\$200,00 (duzentos reais) em notas e ou cupons fiscais do comércio e R\$1.000,00 em nota de produtor rural, dão direito a 01 (um) cupom para concorrer, no caso da nota de produtor rural fica limitada ao teto de R\$30.000,00 e acima desse valor, o produtor rural só terá direito a um cupon a cada R\$30.000,00 em notas.

§ 1º - O valor em notas fiscais que exceder o valor relativo a um cupom (R\$200,00) e (R\$1.000,00 ou R\$30.000,00) para nota de produtor rural ou seus múltiplos será desprezado na hora da troca, não sendo válido como crédito em trocas posteriores.

§ 2º- As notas fiscais apresentadas serão carimbadas e devolvidas ao consumidor no ato da entrega dos cupons.

**Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES**

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Bairro Esplanada - Telefax: (28) 3456-1188

CEP 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - [www.vendanova.es.gov.br](http://www.vendanova.es.gov.br)



Art. 4º – São válidas para a campanha somente notas e cupons fiscais de comércio, indústria, serviços e notas de produtor rural, de empresas e produtores rurais estabelecidas no município de Venda Nova do Imigrante, emitidas no período de 01/07/2017 a 31/12/2017.

Art. 5º – Não são válidas para a campanha notas fiscais de gás de uso doméstico e comercial, combustíveis e lubrificantes, pois nas mesmas o ICMS é retido na fonte.

Art. 6º – É obrigatório o preenchimento do cupom de forma a identificar corretamente o participante, não tendo validade os cupons que não preencherem as condições deste regulamento ou que impossibilitem a verificação de sua autenticidade. Por exemplo: nome, endereço, telefone etc.

Art. 7º – O sorteio será realizado no dia 07/01/2018, de acordo com prêmios abaixo relacionados:

- \* Um veículo 1000, 0 Km;
- \* duas TVs 32”;
- \* duas bicicletas de marcha.

Art. 8º – Serão aceitos os cupons entregues até o dia anterior à data de sua realização.

Art. 9º – Os resultados serão divulgados no momento do sorteio e a partir do primeiro dia útil após sua realização, através do site: [www.vendanova.com.br](http://www.vendanova.com.br). Os contemplados serão comunicados por telefone. Na impossibilidade deste, o contato será realizado por outros meios de comunicação.

Art. 10 – A distribuição dos prêmios será realizada de forma gratuita aos contemplados e cada prêmio será entregue conforme marcas, cores e modelos disponíveis no mercado no ato da compra pela prefeitura.

§ único- Na eventualidade de o contemplado ser menor de 16 (dezesseis) anos, o mesmo deverá ser representado pelo pai, mãe ou por seu responsável legal, e na hipótese do maior de 16 (dezesseis) anos e menor de 18 (dezoito) anos, este deverá ser assistido pelo pai, mãe ou representante legal, para efeito de recebimento do prêmio, devendo para tanto comprovar essa condição.

**Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES**

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Bairro Esplanada - **Telefax: (28) 3456-1188**

CEP 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - [www.vendanova.es.gov.br](http://www.vendanova.es.gov.br)



Art. 11 – Os contemplados que não reclamarem seu prêmio até 180 (cento e oitenta) dias após o sorteio, perderá o direito ao mesmo. Os prêmios não poderão ser substituídos ou trocados por dinheiro, sendo pessoais e intransferíveis.

Art. 12 – As despesas decorrentes de emplacamento, licenciamento e/ou outras referentes ao veículo, são de inteira responsabilidade do ganhador.

Art. 13 – Os participantes desta campanha cedem, neste ato, os direitos de uso de suas imagens e sons de voz para a Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, cuja decisão é soberana e irrevogável.

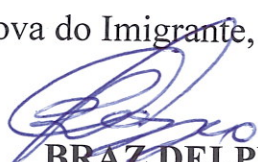
Art. 14 - O local dos sorteios será no Centro de Eventos Padre Cleto Caliman, Venda Nova do Imigrante, podendo ser realizado em outro local, de livre acesso ao público, com aviso prévio.

Art. 15 - As urnas autorizadas, bem como o posto de troca de cupons, estão na sede da Prefeitura Municipal, NAC e CDL, Venda Nova do Imigrante, ES.

Art. 16 – Para troca serão válidas as notas fiscais do comércio e de produtor rural, emitidas a partir de 01/07/2017 à 31/12/2017.

Art. 17 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante, 11 de setembro de 2017.

  
**BRAZ DELPUPO**  
Prefeito Municipal